

EDUCAÇÃO BÁSICA E OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE MÚSICA: UMA PESQUISA NO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Jeicy Kelly Carvalho ¹
Cristine Finkler ²
Cristina Rolim Wolffenbüttel ³

O ensino da Música nas escolas brasileiras tem percorrido um longo caminho, tendo sua continuidade sofrido com os processos de inserção e exclusão constantes na legislação nacional. É possível citar, neste processo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 5.692, de 1971 (LDB 5.692/1971), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394, de 1996 (LDB 9.394/1996), além da Lei n.º 11.769/2008 e a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica n.º 2, de 2016 (Resolução CNE/CEB 2/2016). Este processo também pode ser analisado com base na atuação dos conselhos de educação, que são órgãos consultivos, normativos, fiscalizadores e deliberativos dos sistemas de ensino.

Partindo desses pressupostos, apresentam-se os questionamentos geradores desta pesquisa: Quais são as normativas exaradas pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEd-RS), e que tratam do ensino de Música nas escolas? Como o conselho realiza a fiscalização do cumprimento das normativas exaradas? Como a legislação nacional sobre o ensino de Música na Educação Básica se apresenta nas normativas, pareceres e demais atos normativos do CEEd-RS? Desse modo, esta pesquisa objetivou investigar a atuação do CEEd-RS, tendo como base os documentos oficiais exarados por este órgão.

Para sua realização, a metodologia foi estruturada na abordagem qualitativa, na utilização da pesquisa documental como método, e no uso da coleta de documentos e da pesquisa via Internet como técnicas para a coleta dos dados. A análise dos dados ocorreu por meio da análise de conteúdo. A investigação se deu a partir do site do CEEd-RS, na aba Legislação. O primeiro filtro diz respeito a “palavras-chave” e optou-se por quatro termos de busca, sendo eles: Música, Arte, Artes e Regência. No filtro “editoriais” foram buscados todos os tipos. Já no último filtro, não foi determinado o período.

¹ Graduanda do Curso de Licenciatura em Música da Universidade Estadual - RS, jeicy-carvalho@uergs.edu.br;

² Graduanda do Curso de Licenciatura em Música da Universidade Estadual - RS, cristine-finkler@uergs.edu.br;

³ Professor orientador: Dra. Cristina Rolim Wolffenbüttel da Universidade Estadual - RS, cristina-wolffenbuttel@uergs.edu.br.

Em se tratando dos referenciais teóricos, eles foram estruturados nas políticas educacionais, na legislação educacional e nos conceitos da Educação Musical.

No que se refere às políticas educacionais, Bowe, Ball e Gold (1992), pesquisadores ingleses da área de políticas educacionais, propuseram a caracterização do processo político, subsidiando a elaboração da Abordagem do Ciclo de Políticas (BOWE; BALL; GOLD, 1992; BALL, 1994). Há um ciclo composto de contextos que influenciam e são influenciados, sendo estes os contextos da influência, do texto político, da prática, dos efeitos e da estratégia política.

No que diz respeito à legislação educacional, foi utilizado como referencial teórico nesta investigação o conjunto de leis exarado por diversas instâncias e órgãos legislativos sobre o ensino de Música nas escolas, e que ainda se encontram em vigor. Assim, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), a LDB n.º 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 2016, foram utilizados.

Com relação à Educação Musical, Kraemer (2000) trata como um imbricamento entre disciplinas, discutindo dimensões e funções do conhecimento pedagógico-musical e salientando as particularidades da área em relação às demais disciplinas. Conforme Kraemer (2000),

[...] a pedagogia da música ocupa-se com as relações entre pessoa(s) e música(s), ela divide seu objeto de estudo com as disciplinas chamadas ocasionalmente de “ciências humanas”, filosofia, antropologia, pedagogia, sociologia, ciências políticas, história. A pedagogia da música trata sempre do objeto estético “música”. Com isso é dada a relação com a musicologia (assim como com a prática da música e da vida musical). (KRAEMER, 2000, p. 52).

Quanto aos resultados obtidos na pesquisa e, tendo em vista a busca realizada quanto às instituições que ofertaram/ofertam cursos de Música, pôde-se encontrar pareceres e deliberações, que versam sobre atos, como: credenciamento e descredenciamento, autorização de funcionamento, aprovação do regimento escolar, bem como do plano de curso e das bases curriculares. Destaca-se, com vistas à análise dos dados apresentados, originários desta pesquisa, que no site do CEEEd-RS constam documentos exarados que podem subentender a continuidade dos cursos de Música. Todavia, em uma ampliação da busca documental, foi possível encontrar dados que apontam a descontinuidade de alguns dos cursos. Este foi o caso de instituições como a Escola Sinodal de Educação Profissional de São Leopoldo (EST), sobre a qual tratar-se-á a seguir. Daí o fato de ser incluída na análise.

As instituições encontradas foram: Universidade Estadual do Rio Grande do Sul

(UERGS), EST, Instituto Adventista Cruzeiro do Sul de Taquara e Escola de Educação Profissional Fundarte de Montenegro/RS.

Observou-se que a UERGS é a única instituição de nível superior a ofertar o curso de Licenciatura em Música, e que as demais ofertaram cursos em nível técnico; no entanto, não ofertarão mais. Este dado acerca da continuidade das atividades no curso foi obtido, como dito, em uma ampliação das buscas, com contatos via site ou contatos telefônicos. Destaca-se que a EST é a única instituição que possui turmas ativas em cursos relacionados à Música.

Foram encontrados 16 resultados, sendo sete para “Música”, oito para “Arte” e “Artes”, e um para “Regência”.

Constatou-se que o Parecer n.º 926/2001 (RIO GRANDE DO SUL, 2001) é o único que aparece em três dos quatro termos, sendo eles: Música, Arte e Artes.

A partir da leitura das leis exaradas pelo CEEed-RS, percebeu-se que o Parecer Estadual n.º 1.098/2011 (RIO GRANDE DO SUL, 2011), o qual orienta o Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul sobre a inclusão obrigatória do ensino da Música nas instituições de Educação Básica, não foi encontrado por meio dos termos utilizados como busca nesta pesquisa. Somente foi encontrado a partir do número do parecer. Isso também ocorreu com o Parecer n.º 168/2015 (RIO GRANDE DO SUL, 2015) e o Parecer n.º 541/2023 (RIO GRANDE DO SUL, 2023), em que há o reconhecimento do Curso de Graduação em Música – Licenciatura, da UERGS e determina providência. Menciona-se, também, a Deliberação n.º 414/2019 (RIO GRANDE DO SUL, 2019).

Quanto à coleta dos dados, foi possível constatar que não há uma sequência cronológica para a apresentação dos documentos anexados pelo CEEed-RS no site, a partir dos termos de busca selecionados para esta investigação. Por exemplo, com relação ao termo Música, é apresentado de forma descendente, ou seja, do ano de 2023 ao ano 2000, entretanto, o último parecer é de 2015.

Como conclusões, observou-se que, ao fazer uma busca com o intuito de descobrir quais instituições ofertaram/ofertam o ensino de Música, constatou-se que o filtro de busca oferecido pelo site, a partir dos termos selecionados para esta investigação, não permitiu que, de forma clara, fosse possível identificá-las e analisar o histórico dos atos que constituem cada uma dessas instituições. Também foi possível perceber que não há nenhum curso de nível técnico sendo ofertado no momento.

Ao finalizar esta pesquisa, que objetivou investigar a atuação CEEed-RS, tendo como base os documentos oficiais deste órgão, entende-se a pertinência de sua realização. Diz-se isso, pois, ao coletar os dados no site, diversos e ricos materiais foram desvelados, revelando,

assim, a importância do trabalho deste conselho para o fortalecimento e continuidade das políticas públicas no estado do RS.

Entende-se a pertinência desta pesquisa, pois se considera adequado relacionar a legislação educacional existente quanto ao ensino de Música escolar, a necessidade de sua solidificação na instância estadual, por meio do CEEed-RS, entrelaçando os órgãos institucionais nesse processo. Espera-se que, com os resultados desta investigação, seja possível fortalecer a legislação vigente, fomentar a elaboração de outras leis, bem como a importância do CEEed-RS como órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo dos sistemas de ensino.

Palavras-chave: Música, Ensino Escolar, Legislação, Políticas Públicas, Conselho de Educação.

AGRADECIMENTOS: FAPERGS, CNPq e UERGS.

REFERÊNCIAS

BALL, S. J. **Educational reform: a critical and post structural approach.** Buckingham: Open University Press, 1994.

BOWE, R.; BALL, S.; GOLD, A. **Reforming education & changing schools: case studies in policy sociology.** London: Routledge, 1992.

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.** Fixa as Diretrizes e Bases da educação para o ensino de 1º e 2º graus e dá providências. Brasília, 1971. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L5692.htm>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998. Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação, 2018. Disponível em Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. Diário Oficial da União. **Lei nº 11.769 de 18 de agosto de 2008.** Altera a Lei n. 9394/96, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica. Seção 1. Brasília: Imprensa Nacional, 2008. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111769.htm>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB n.º 2, de 10 de maio de 2016.** Sobre Diretrizes Nacionais para a

operacionalização do ensino de Música na Educação Básica. Disponível em
<<http://sintse.tse.jus.br/documentos/2016/Mai/11/destaques-museu-historia-educacao-cultura-e/resolucao-no-2-de-10-de-maio-de-2016-define>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

KRAEMER, R. Dimensões e funções do conhecimento pedagógico-musical. **Em Pauta**, Porto Alegre, v.11, n. 16/17, abr./nov., p.50-73, 2000. Disponível em:
<<https://seer.ufrgs.br/index.php/EmPauta/article/view/9378/5550>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

SITE CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RS. Disponível em
<<http://www.ceed.rs.gov.br>>. Acesso em: 20 ago. 2023.